



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO
ECONOMICA SUBSCRITO ENTRE A
REPUBLICA ARGENTINA, A REPU-
BLICA FEDERATIVA DO BRASIL,
A REPUBLICA DO PARAGUAI E A
REPUBLICA ORIENTAL DO URU-
GUAI (ACORDO Nº 18).

ALADI/AAP.CE/18.1
23 de março de 1992.

Primeiro Protocolo Adicio-
nal.

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de Complementação Econômica nº 18, suscrito em 29 de novembro de mil novecentos e noventa e um, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1º.- Dar baixa de suas respectivas listas de produtos excluídos do cronograma de desgravação a que se referem os artigos 4º e 5º do Acordo de Complementação Econômica nº 18 nos produtos compreendidos nos itens NALADI/NCCA registrados, respectivamente, nos Anexos 1, 2, 3 e 4 do presente Protocolo.

Artigo 2º.- De conformidade com o cronograma de desgravação previsto no artigo 4º do Acordo de Complementação Econômica, aos produtos eliminados das listas de exceções de conformidade com o artigo anterior corresponde uma preferência percentual de 54% a partir de 1º de janeiro de 1992.

ANEXO 1

ITENS NALADI/NCCA RETIRADOS DA LISTA DE
EXCEÇÕES DA ARGENTINA

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
ARGENTINA - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES EM 31/XII/1991

NALADI	Descrição
38.08	COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS, E SEUS DERIVADOS, COM EXCECAO DAS GOMAS-ESTERES DA POSICAO 39.05;
38.08.1	ESSENCIA DE COLOFONIA E OLEOS DE COLOFONIA
38.08.1.99	COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS OS DEMAIS
55.01	ALGODAO SEM CARDAR NEM PENTEAR
55.01.0.01	ALGODAO SEM CARDAR NEM PENTEAR
55.04	ALGODAO CARDADO OU PENTEADO
55.04.0.01	ALGODAO CARDADO OU PENTEADO
55.05	FIOS DE ALGODAO NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO
55.05.1	CRUS
55.05.1.04	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES 80.000 M OU MAIS POR KG
55.05.9	OUTROS
55.05.9.01	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES 14.000 M OU MENOS POR KG
55.05.9.04	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES 80.000 M OU MAIS POR KG
55.07	TECIDOS DE ALGODAO EM PONTO DE GAZE
55.07.0.01	CRUS
55.07.0.99	OS DEMAIS
56.05	FIOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS (OU DE RESIDUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS), NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO
56.05.1	DE FIBRAS SINTETICAS
56.05.1.03	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM LA OU PELOS FINOS
56.05.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS
56.05.2.02	DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM ALGODAO
56.07	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS
56.07.1	DE FIBRAS SINTETICAS
56.07.1.05	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS DIFERENTES DO ALGODAO, LA, PELOS FINOS OU MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS CONTINUAS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
ARGENTINA - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES EM 31/XII/1991

NALADI	Descrição
56.07.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS
56.07.2.02	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTI- NUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM AL- GODAO
60.01	TECIDOS DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA, EM PECAS
60.01.0.04	DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS
60.01.0.99	OS DEMAIS
60.02	LUVAS E SEMELHANTES DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA
60.02.0.01	LUVAS E SEMELHANTES DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA
60.03	MEIAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA
60.03.0.99	OS DEMAIS
60.04	ROUPA INTERIOR DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA
60.04.0.01	CALCAS (PANTIES) DE LA OU DE PELOS FINOS
60.04.0.02	OUTRA ROUPA INTERIOR DE LA OU DE PELOS FINOS
60.04.0.09	ROUPA INTERIOR DE FIBRAS ARTIFICIAIS
60.04.0.10	ROUPA INTERIOR DAS DEMAIS FIBRAS
60.05	ROUPA EXTERIOR, SEUS ACESSORIOS E OUTROS ARTIGOS DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA
60.05.0.04	ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULL-OVERS, MACACOES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS
60.05.0.05	ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULL-OVERS, MACACOES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS DE OUTRAS FIBRAS
60.05.0.09	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE FIBRAS TEXTEIS ARTI- FICIAIS, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA
60.05.0.10	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE OUTRAS FIBRAS, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA
60.05.0.14	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE FI- BRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS
60.05.0.15	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE OU-

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
ARGENTINA - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES EM 31/XII/1991

NALADI	Descrição
	TRAS FIBRAS
60.06	TECIDOS EM PECAS E OUTROS ARTIGOS (INCLUSIVE AS JOELHEIRAS E AS MEIAS PARA VARIZES) DE MALHA ELASTICA E DE MALHA COM BORRACHA
60.06.2	ARTIGOS
60.06.2.01	MEIAS PARA VARIZES
61.01	ROUPA EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS
61.01.0.01	ROUPA EXTERIOR DE TECIDOS DAS POSICOES 59.08, 59.11 OU 59.12 (DIFERENTES DOS DE MALHA)
61.01.0.07	TERNOS DE OUTRAS FIBRAS
61.01.0.11	CALCAS E CALCOES DE OUTRAS FIBRAS
61.01.0.15	PALETOS E AMERICANAS DE OUTRAS FIBRAS
61.01.0.19	OUTRA ROUPA EXTERIOR DAS DEMAIS FIBRAS
61.02	ROUPA EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANCAS
61.02.0.01	ROUPA EXTERIOR DE TECIDOS DAS POSICOES 59.08, 59.11, OU 59.12 (DIFERENTES DOS DE MALHA)
61.02.0.05	CASACOES E CASACOS, DE OUTRAS FIBRAS
61.02.0.09	TERNOS DE OUTRAS FIBRAS
61.02.0.24	OUTRA ROUPA EXTERIOR DAS DEMAIS FIBRAS
61.03	ROUPA INTERIOR, INCLUSIVE OS COLARINHOS, PEITILHOS E PUNHOS, PARA HOMENS E MENINOS
61.03.0.06	ROUPA INTERIOR DE OUTRAS FIBRAS,EXCETO AS CAMISAS
61.04	ROUPA INTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANCAS
61.04.0.99	OS DEMAIS
61.05	LENCOS DE BOLSO
61.05.0.99	OS DEMAIS
61.07	GRAVATAS
61.07.0.01	DE ALGODAO
61.10	LUVAS DE TODOS OS TIPOS, MEIAS E ARTIGOS SEMELHANTES QUE NAO SEJAM DE MALHA
61.10.0.01	DE ALGODAO
61.10.0.99	OS DEMAIS
62.01	COBERTORES E MANTAS DE VIAGEM

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
ARGENTINA - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES EM 31/XII/1991

NALADI	Descrição
62.01.0.05	OS DEMAIS, DE OUTRAS FIBRAS
62.05	OUTROS ARTIGOS CONFECCIONADOS COM TECIDOS, INCLUSIVE OS MOLDES PARA VESTUARIO
62.05.0.02	CAPAS PARA AUTOMOVEIS
64.01	CALCADO COM SOLA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU DE MATERIA PLASTICA ARTIFICIAL
64.01.0.01	CALCADOS COM SOLA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU DE MATERIA PLASTICA ARTIFICIAL
70.04	VIDRO VAZADO OU LAMINADO, NAO TRABALHADO (MESMO O ARMADO OU OBTIDO POR SUPERPOSICAO DE CHAPAS DURANTE A FABRICACAO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR
70.04.1	LISOS, NAO TRABALHADOS NEM ARMADOS
70.04.1.01	COM ESPESSURA ATE 10 MILIMETROS INCLUSIVE
70.04.9	OUTROS
70.04.9.01	ESTRIADOS, ONDULADOS, ESTAMPADOS E SEMELHANTES, NAO TRABALHADOS
70.04.9.02	ARMADOS
73.01	FERRO FUNDIDO EM BRUTO (INCLUSIVE O FERRO SPIEGEL), EM LINGOTES, LINGUADOS, BLOCOS OU FORMAS SEMELHANTES
73.01.0.02	FERRO FUNDIDO EM BRUTO
73.02	FERRO-LIGAS
73.02.0.07	FERRO-TUNGSTENIO E FERRO-SILICIO-TUNGSTENIO
73.07	FERRO E ACO EM DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES (BLOOMS) E PALANQUILHAS; DESBASTES PLANOS (SLABS) E LARGETS; PECAS DE FERRO E DE ACO SIMPLEMENTE DESBASTADAS POR FORJAMENTO OU MARTELAGEM (ESBOCOS DE FORJA)
73.07.0.03	ESBOCOS DE FORJA
73.11	PERFILADOS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE, FORJADOS OU, AINDA, OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO; ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU DE ACO, MESMO PERFURADAS OU CONSTITUIDAS DE ELEMENTOS REUNIDOS
73.11.1	PERFILADOS
73.11.1.00	DE MENOS DE 80 MM.
73.11.1.04	SIMPLEMENTE OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO
73.11.1.10	DE 80 MM. OU MAIS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
ARGENTINA - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES EM 31/XII/1991

NALADI	Descrição
73.11.1.19	OS DEMAIS
73.13	CHAPAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO
73.13.6	REVESTIDAS, COM ESPESSURA DE 3 MM. ATE 4,75 MM., AMBOS INCLUSIVE
73.13.6.01	DE ZINCO
73.13.6.99	OS DEMAIS
73.13.7	REVESTIDAS, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM.
73.13.7.02	DE CHUMBO
73.14	FIOS DE FERRO OU DE AÇO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSÃO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDUTORES ELETRICOS
73.14.2	REVESTIDOS
73.14.2.10	DE 3 MM. ATE 10 MM. (NA MAIOR DIMENSÃO, DE SUA SEÇÃO TRANSVERSAL)
73.14.2.19	OS DEMAIS
73.15	ACO-LIGAS E AÇO ALTO-CARBONO NAS FORMAS INDICADAS NAS POSIÇÕES 73.06 A 73.14
73.15.1	ACO ALTO-CARBONO
73.15.1.04	ESBOCOS DE FORJA
73.15.1.11	TIRAS
73.15.2	ACOS RAPIDOS
73.15.2.02	DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES (BLOOMS) E PALANQUILHA
73.15.2.04	ESBOCOS DE FORJA
73.15.2.06	FIO-MAQUINA
73.15.2.12	FIOS
73.15.3	ACOS INOXIDAVEIS OU REFRATARIOS
73.15.3.02	DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES (BLOOMS) E PALANQUILHA
73.15.3.04	ESBOCOS DE FORJA
73.15.3.06	FIO-MAQUINA
73.15.3.07	BARRAS MACICAS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
ARGENTINA - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES EM 31/XII/1991

NALADI	Descrição
73.15.3.12	FIOS
73.15.9	OUTROS ACO-LIGAS
73.15.9.04	ESBOCOS DE FORJA
73.16	ELEMENTOS DE VIAS FERREAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO: TRILHOS, CONTRATRILHOS, AGULHAS, CRUZETAS, CRUZAMENTOS E DESVIOS, ALAVANCAS PARA COMANDOS DE AGULHAS, CREMALHEIRAS, DORMENTES OU TRAVESSAS, TALLAS DE JUNCAO, PLACAS DE APOIO, PECAS DE JUNCAO, PLACAS E TIRANTES DE SEPARAÇÃO E OUTRAS PECAS PROPRIAS PARA A FIXAÇÃO, ARTICULAÇÃO, COLOCAÇÃO OU JUNCAO DOS TRILHOS
73.16.0.06	PLACAS DE APOIO
73.16.0.99	OS DEMAIS
73.17	TUBOS DE FERRO FUNDIDO
73.17.0.01	TUBOS DE FERRO FUNDIDO
73.27	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO; CHAPAS OU FITAS ESTIRADAS, DE FERRO OU DE ACO
73.27.2	CHAPAS OU FITAS ESTIRADAS, DE FERRO OU DE ACO
73.27.2.01	CHAPAS OU FITAS ESTIRADAS, DE FERRO OU DE ACO
73.31	PONTAS, PREGOS, ESCAPULAS PONTIAGUDAS, GANCHOS ONDULADOS OU BISELADOS, CRAVOS E PERCEVEJOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, MESMO COM CABECA DE OUTRAS MATERIAS, COM EXCLUSAO DOS DE CABECA DE COBRE
73.31.0.01	PARA TRILHOS
74.03	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE COBRE
74.03.1	BARRAS
74.03.1.02	CUJA MAIOR DIMENSAO DA SECAO TRANSVERSAL SEJA MAIOR DE 50 MM.
74.03.1.99	OS DEMAIS
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISAO; APARELHOS DE RADIODIRECAO, RADIODETECCAO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO
85.15.1	APARELHOS DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSAO E TELEVISAO
85.15.1.00	TRANSMISSORES
85.15.1.02	DE TELEVISAO

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
ARGENTINA - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES EM 31/XII/1991

NALADI	D e s c r i ç ã o
85.18	CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUS- TAVEIS
85.18.1	FIXOS
85.18.1.99	OS DEMAIS

ANEXO 2

ITENS NALADI/NCCA RETIRADOS DA LISTA DE
EXCEÇÕES DO BRASIL.

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
BRASIL - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES EM 31/XII/1991

NALADI	Descrição
03.01	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS
03.01.1	PEIXES VIVOS
03.01.1.01	PARA REPRODUÇÃO OU CRIAÇÃO INDUSTRIAL, INCLUSIVE OS ALEVINOS OU EMBRIÕES PARA O MESMO FIM
03.01.1.02	PARA ORNAMENTAÇÃO
03.01.1.99	OS DEMAIS
03.01.2	PEIXES MORTOS (EXCETO OS FILES)
03.01.2.01	FRESCOS OU REFRIGERADOS
03.01.2.02	CONGELADOS
03.01.3	FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO
03.01.3.01	FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO
03.01.4	FILES DE PEIXE CONGELADO
03.01.4.01	FILES DE PEIXE CONGELADO
04.04	QUEIJOS E REQUEIJOS
04.04.9	OUTROS
04.04.9.01	REQUEIJÃO
04.04.9.99	OS DEMAIS
07.01	LEGUMES E HORTALICAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS
07.01.0.04	ALHOS
07.01.0.05	CEBOLAS
28.03	CARBONO (PRINCIPALMENTE, NEGROS-DE-FUMO)
28.03.0.01	CARBONO (PRINCIPALMENTE, NEGROS-DE-FUMO)
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS
29.14.1	ACIDO FORMICO
29.14.1.01	ACIDO FORMICO (ACIDO METANOICO)
38.08	COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS, E SEUS DERIVADOS, COM EXCEÇÃO DAS GOMAS-ESTERES DA POSIÇÃO 39.05; ESSENCIA DE COLOFONIA E OLEOS DE COLOFONIA
38.08.1	COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS
38.08.1.01	COLOFONIAS
70.04	VIDRO VAZADO OU LAMINADO, NÃO TRABALHADO (MESMO O ARMADO OU OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
BRASIL - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES EM 31/XII/1991

NALADI	Descrição
70.04.1	LISOS, NAO TRABALHADOS NEM ARMADOS
70.04.1.02	COM ESPESSURA DE MAIS DE 10 MILIMETROS
70.04.9	OUTROS
70.04.9.02	ARMADOS
70.05	VIDRO ESTIRADO OU SOPRADO (VIDRO DE JANELAS), NAO TRABALHADO (MESMO O OBTIDO POR SUPERPOSICAO DE CHAPAS DURANTE A FABRICACAO), EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA O RETANGULAR
70.05.1	VIDROS ATERMICOS
70.05.1.01	COM ESPESSURA ATE 10 MM. INCLUSIVE
70.05.1.02	COM ESPESSURA DE MAIS DE 10 MM.
70.05.9	OUTROS
70.05.9.02	COM ESPESSURA DE MAIS DE 10 MM.
70.06	VIDRO VAZADO OU LAMINADO E VIDRO DE JANELAS (MESMO ARMADO OU OBTIDO POR SUPERPOSICAO DE CHA- PAS DURANTE A FABRICACAO), SIMPLEMENTE DESBASTA- DO OU POLIDO EM UMA OU DUAS FACES, EM PLACAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR
70.06.1	LISOS, SEM ARMAR
70.06.1.01	COM ESPESSURA ATE 10 MM. INCLUSIVE
70.06.1.02	COM ESPESSURA DE MAIS DE 10 MM.
70.06.9	OUTROS
70.06.9.01	ESTRIADOS, ONDULADOS, ESTAMPADOS E SEMELHANTES
70.06.9.02	ARMADOS
70.18	VIDRO OTICO E ELEMENTOS DE VIDRO OTICO NAO TRABA- LHADOS OTICAMENTE; ESBOCOS DE LENTES PARA OTICA MEDICA DE VIDRO NAO OTICO E NAO TRABALHADOS OTICA- MENTE
70.18.0.99	OS DEMAIS
70.19	CONTAS DE VIDRO, IMITACOES DE PEROLAS NATURAIS E DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E ARTIGOS SE- MELHANTES, DE VIDRO; CUBOS, DADOS, PASTILHAS, FRAG- MENTOS E PEDACOS (MESMO SOBRE SUPORTE), DE VIDRO, PARA MOSAICOS E DECORACOES SEMELHANTES; OLHOS AR- TIFICIAIS DE VIDRO QUE NAO SEJAM PARA PROTESE, IN- CLUSIVE OLHOS PARA BRINQUEDOS; OBJETOS DE CONTAS DE VIDRO, VIDRILHOS E SEMELHANTES; OBJETOS DE FANTA- SIA DE VIDRO TRABALHADO AO MACARICO (VIDRO FIADO)
70.19.0.01	IMITACOES DE PEROLAS NATURAIS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
BRASIL - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES EM 31/XII/1991

NALADI	Descrição
70.19.0.99	OS DEMAIS
84.06	MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA, DE EMBOLOS
84.06.1	DE AVIACAO
84.06.1.01	DE AVIACAO
84.06.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.06.8.00	PARA MOTORES DE AVIACAO
84.06.8.01	PARA MOTORES DE AVIACAO
84.34	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA; MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAL DE CLICHERIA, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IMPRENSA (TIPOS), CLICHES, CHAPAS, CILINDROS E OUTROS ORGAOS IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRAFICAS, CHAPAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRAFICAS (LISOS, GRANIDOS, POLIDOS, ETC.)
84.34.1	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA, PARA PREPARACAO DE CLICHES, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES
84.34.1.01	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA, PARA PREPARACAO DE CLICHES, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES
84.45	MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBONETOS METALICOS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 84.49 E 84.50
84.45.2	PLAINAS E LIMADEIRAS
84.45.2.01	PLAINAS
84.45.3	FRESADEIRAS E MANDRILADEIRAS
84.45.3.99	OS DEMAIS
84.45.4	PRENSAS E MARTELETES COM EXCECAO DOS INCLUIDOS NA SUBPOSICAO 84.45.9
84.45.4.02	MARTELETES PNEUMATICOS
84.45.4.03	PRENSAS EXCENTRICAS
84.45.4.04	PRENSAS HIDRAULICAS
84.45.5	FURADEIRAS, PERFURADORAS E SEMELHANTES
84.45.5.01	PERFURADORA RADIAL
84.45.5.02	FURADEIRA DE BANCADA
84.45.5.03	FURADEIRA DE COLUNA

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
BRASIL - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES EM 31/XII/1991

NALADJ	Descrição
84.45.6	TORNOS
84.45.6.01	REVOLVER
84.45.6.02	PARALELO UNIVERSAL
84.45.7	SERRAS E CORTADEIRAS
84.45.7.02	CIRCULARES
84.45.7.99	OS DEMAIS
84.45.9	OUTROS
84.45.9.20	MAQUINAS PARA ENROLAR, CURVAR, DOBRAR OU APLAINAR
84.45.9.21	DOBRADORAS MECANICAS
84.45.9.90	OS DEMAIS
84.45.9.93	MAQUINAS DE FILETAR OU DE ROSCAR
84.45.9.94	MAQUINAS PARA TIRAR AS REBARBAS, RETIFICAR, AMOLAR, POLIR, LAPEAR E MAQUINAS SEMELHANTES QUE TRABALHAM POR MEIO DE MOLAS, ABRASIVOS OU PRODUTOS PARA POLIR
84.47	MAQUINAS-FERRAMENTAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 84.49, PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTICA, OSSO, EBONITE, MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS E OUTRAS MATERIAS DURAS SEMELHANTES
84.47.6	SERRAS
84.47.6.02	CIRCULARES
84.48	PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICOES 84.45 A 84.47, INCLUSIVE, COMPREENDENDO OS PORTA-PECAS E PORTA-FERRAMENTAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMATICO, DISPOSITIVOS DIVISORES E DEMAIS DISPOSITIVOS ESPECIAIS PROPRIOS PARA APLICACAO EM MAQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS DESTINADOS A FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS DE USO MANUAL, DE QUALQUER TIPO
84.48.2	OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.45
84.48.2.01	OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.45
84.51	MAQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR; MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES
84.51.2	MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES
84.51.2.01	MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
BRASIL - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES EM 31/XII/1991

NALADI	Descrição
84.52	MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUIAR, DE EMITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR
84.52.1	MAQUINAS DE CALCULAR
84.52.1.03	ELETRONICAS
84.59	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO
84.59.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA AS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, DE BORRACHA E MATERIAS SEMELHANTES
84.59.2.01	PRENSAS PARA PLASTICOS
84.59.2.02	INJETORAS PARA PLASTICOS
84.59.2.03	EXTRUSORAS PARA PLASTICOS
84.59.2.99	OS DEMAIS
84.59.3	MAQUINAS E APARELHOS PARA OBRAS PUBLICAS, CONSTRUCAO E TRABALHOS SEMELHANTES
84.59.3.02	ESPALHADORES
84.59.7	MAQUINAS E APARELHOS PARA OUTRAS INDUSTRIAS
84.59.7.01	PARA AS INDUSTRIAS DE OLEOS, SABOES E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS
84.59.7.02	PARA A FABRICACAO DE FIOS E CABOS ELETRICOS
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VALVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS VALVULAS REDUTORAS DE PRESSAO E AS VALVULAS TERMOSTATICAS), PARA TUBULACOES, CALDEIRAS, RESERVATORIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES
84.61.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.61.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.61.9	PARA OUTROS USOS
84.61.9.01	ARVORES DE NATAL
84.61.9.02	VALVULAS ESFERICAS
84.61.9.03	VALVULAS E REGISTROS DE COMPORTA
85.13	APARELHOS ELETRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE PORTADORA
85.13.1	EQUIPAMENTOS TELEFONICOS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
BRASIL - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES EM 31/XII/1991

NALADI	Descrição
85.13.1.03	CENTRAIS TELEFONICAS AUTOMATICAS
85.13.1.99	OS DE MAIS
85.21	LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELETRONICOS (DE CATODO QUENTE, DE CATODO FRIO OU DE FOTOCATODO, COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 85.20), TAIS COMO LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS DE VACUO, DE VAPOR OU DE GAS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO), TUBOS CATODICOS, TUBOS E VALVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS DE TELEVISAO, ETC.;
85.21.2	CELULAS FOTOELETRICAS
85.21.2.01	CELULAS FOTOELETRICAS
90.07	APARELHOS FOTOGRAFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUSIVE AS LAMPADAS E TUBOS, PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO, EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSAO DAS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSICAO 85.20
90.07.1	APARELHOS FOTOGRAFICOS
90.07.1.04	PARA COPIAR DOCUMENTOS
90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINARIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMEDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA
90.17.1	APARELHOS ELETROMEDICOS
90.17.1.99	OS DE MAIS
90.17.2	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ODONTOLOGIA
90.17.2.99	OS DE MAIS

ANEXO 3

ITENS NALADI/NCCA RETIRADOS DA LISTA DE
EXCEÇÕES DO PARAGUAI

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
PARAGUAI - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES AO 31/XII/1991

NALADI	Descrição
05.08	OSSOS E NUCLEOS CORNEOS (SABUGOS), EM BRUTO, DES- ENGORDURADOS OU SIMPLEMENTE PREPARADOS (MAS NAO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DES- PROVIDOS DE SUA GELATINA; PO E RESIDUOS DESTAS MA- TERIAS
05.08.0.02	FARINHA OU PO DE OSSOS
15.13	MARGARINA, SUCEDANEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS ALIMENTICIAS PREPARADAS
15.13.0.02	VEGETALINA (GORDURA DE COCO)
16.01	SALSICHAS, SALSICHOS E SEMELHANTES, DE CARNE, DE MIUDOS COMESTIVEIS OU DE SANGUE
16.01.0.01	DE FIGADO
21.04	MOLHOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS
21.04.1	MOLHOS
21.04.1.99	OS DEMAIS
21.04.2	CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS
21.04.2.99	OS DEMAIS
28.08	ACIDO SULFURICO; OLEUM
28.08.0.01	ACIDO SULFURICO
28.38	SULFATOS E ALUMENS; PERSULFATOS
28.38.1	SULFATOS
28.38.1.06	DE ALUMINIO
29.03	DERIVADOS SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS DOS HIDROCARBONETOS
29.03.1	SULFONADOS (ACIDOS SULFONICOS)
29.03.1.01	ACIDOS BENZENOSSULFONICOS
29.05	ALCOOIS CICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS
29.05.1	ALCOOIS CICLANICOS, CICLENICOS E CICLOTERPENICOS
29.05.1.06	MENTOL
30.02	SOROS ESPECIFICOS DE PESSOAS OU DE ANIMAIS IMUNI- ZADOS; VACINAS MICROBIANAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICRORGANISMOS (INCLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSAO DAS LEVEDURAS) E OUTROS PRODUTOS SEME- LHANTES
30.02.1	SOROS ESPECIFICOS, VACINAS E TOXINAS
30.02.1.99	OS DEMAIS
32.09	VERNIZES; TINTAS A AGUA, PIGMENTOS DE AGUA PREPA- RADOS DO TIPO DOS UTILIZADOS PARA O ACABAMENTO DOS COUROS; OUTRAS TINTAS; PIGMENTOS MOIDOS EM OLEO DE

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
PARAGUAI - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES AO 31/XII/1991

NALADI	Descrição
	LINHACA, EM WHITE SPIRIT, EM ESSENCIA DE TERE- BINTINA, EM VERNIZ OU EM OUTROS MEIOS, UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAO DE TINTAS; FOLHAS PARA MARCAR A FOGO; TINTURAS APRESENTADAS EM FORMAS OU RECIPIEN- TES PARA VENDA A VAREJO; SOLUCOES DEFINIDAS NA NO- TA 4 DO PRESENTE CAPITULO
32.09.1	VERNIZES
32.09.1.01	VERNIZES
32.09.2	TINTAS A AGUA, PIGMENTOS DE AGUA PREPARADOS DO TI- PO DOS UTILIZADOS PARA O ACABAMENTO DOS COUROS
32.09.2.01	TINTAS A AGUA
32.09.2.99	OS DEMAIS
32.09.3	OUTRAS TINTAS
32.09.3.01	TINTAS DILUIDAS NUM DISSOLVENTE AQUOSO, CHAMADAS TINTAS EMULSIONADAS OU TINTAS EM DISPERSAO
34.02	PRODUTOS ORGANICOS TENSO-ATIVOS;PREPARACOES TENSO- ATIVAS E PREPARACOES PARA LIXIVIAS,CONTENDO OU NAO SABAO
34.02.0.01	PRODUTOS ORGANICOS TENSO-ATIVOS
34.02.0.02	PREPARACOES TENSO-ATIVAS E PREPARACOES PARA LIXI- VIAS
39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZACAO E COPOLIMERIZACAO (PO- LIETILENO, POLITETRAALOETILENO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINILICOS, DERIVADOS POLIACRILICOS E POLIMETACRILICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)
39.02.3	MONOFILAMENTOS (COM MAIS DE 1 MILIMETRO NA MAIOR DIMENSÃO DE SUA SECAO TRANSVERSAL), TUBOS, BARRAS, YARETAS OU PERFILADOS, INCLUSIVE OS DESPERDICIOS E RESTOS DE MANUFATURAS
39.02.3.02	POLIETILENO EM DESPERDICIOS E RESTOS DE MANUFATU- RAS
39.02.3.03	POLIPROPILENO
39.02.3.04	POLIESTIRENOS E SEUS COPOLIMEROS, EXCETO DESPERDI- CIOS E RESTOS DE MANUFATURAS
39.02.3.05	POLIESTIRENOS E SEUS COPOLIMEROS EM DESPERDICIOS E RESTOS DE MANUFATURAS
39.02.3.06	CLORETO DE POLIVINILA, EXCETO DESPERDICIOS E RES- TOS DE MANUFATURAS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
PARAGUAI - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES AO 31/XII/1991

NALADI	Descrição
39.02.3.07	CLORETO DE POLIVINILA EM DESPERDICIOS E RESTOS DE MANUFATURAS
39.02.3.08	COPOLIMEROS DE CLORETO DE VINILA E DE ACETATO DE VINILA,EXCETO DESPERDICIOS E RESTOS DE MANUFATURAS
39.02.3.09	COPOLIMEROS DE CLORETO DE VINILA E DE ACETATO DE VINILA EM DESPERDICIOS E RESTOS DE MANUFATURAS
39.02.3.10	POLIACRILICOS,POLIMETACRILICOS E COPOLIMEROS ACRI- LOMETACRILICOS
39.02.3.99	OS DEMAIS
49.01	LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM FOLHAS SOLTAS
49.01.9	OUTROS
49.01.9.99	OS DEMAIS
68.14	GUARNICOES DE FRICCAO (SEGMENTOS, DISCOS,ARRUELAS, TIRAS, PRANCHAS, CHAPAS, ROLOS, ETC), PARA FREIOS, EMBREAGENS E DEMAIS ORGAOS DE FRICCAO, A BASE DE AMIANTO, OU DE OUTRAS SUBSTANCIAS MINERAIS OU DE CELULOSE, MESMO COMBINADAS COM TEXTEIS OU OUTRAS MATERIAS
68.14.0.01	GUARNICOES DE FRICCAO PARA FREIOS, NAO MONTADAS
68.14.0.02	GUARNICOES DE FRICCAO PARA EMBREAGENS,, NAO MONTADAS
68.14.0.03	OUTRAS GUARNICOES DE FRICCAO, NAO MONTADAS
73.35	MOLAS E FOLHAS PARA MOLAS, DE FERRO OU DE ACO
73.35.0.01	DE LAMINAS PARA MOLAS
82.01	PAS, ENXADOES, PICARETAS, ENXADAS, FORQUILHAS, AN- CINHOS E GADANHOS; MACHADOS, PODOES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA CORTAR FENO OU PALHA, TESOURAS PARA GRAMAS, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, PARA AGRICUL- TURA, HORTICULTURA, JARDINAGEM E SILVICULTURA
82.01.0.01	ENXADAS
82.01.0.02	MACHADOS
82.01.0.03	FOICES
82.01.0.04	PAS
82.01.0.05	ANCINHOS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
PARAGUAI - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES AO 31/XII/1991

NALADI	Descrição
82.01.0.06	TESOURAS PARA PODAR
82.01.0.99	OS DEMAIS
82.02	SERRAS MANUAIS E FOLHAS DE SERRA DE TODOS OS TI- POS (INCLUSIVE AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS SEM DENTES PARA SERRAR)
82.02.1	FOLHAS DE SERRAS
82.02.1.01	DE FITAS, SEM FIM OU EM ROLOS
82.02.1.02	DE FITAS RETAS, PARA ARCOS OU BASTIDORES
82.02.1.03	DE SERRAS FRESAS
82.02.1.04	CIRCULARES
82.02.1.05	DE CORRENTES
82.02.1.99	OS DEMAIS

ANEXO 4

ITENS NALADI/NCCA RETIRADOS DA LISTA DE
EXCEÇÕES DO URUGUAI

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
PARAGUAI - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES EM 31/XII/1991

NALADI	Descrição
01.05	AVES DOMESTICAS, VIVAS
01.05.1	GALOS E GALINHAS
01.05.1.90	OS DEMAIS
01.05.1.92	PINTOS CHAMADOS DE UM DIA
03.01	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS
03.01.2	PEIXES MORTOS (EXCETO OS FILES)
03.01.2.01	FRESCOS OU REFRIGERADOS
03.01.2.02	CONGELADOS
03.01.3	FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO
03.01.3.01	FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO
03.01.4	FILES DE PEIXE CONGELADO
03.01.4.01	FILES DE PEIXE CONGELADO
04.02	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), CONSERVADOS, CONCENTRADOS OU ACUCARADOS
04.02.2	CREME DE LEITE (NATA)
04.02.2.01	EM PO OU EM GRANULOS COM UM CONTEUDO EM PESO DE MATERIAS GORDUROSAS SUPERIOR A 1,5%
04.03	MANTEIGA
04.03.0.02	GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA (BUTTER-OIL)
07.01	LEGUMES E HORTALICAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS
07.01.0.07	ECHALOTAS, PORROS E DEMAIS LEGUMES E HORTALICAS ALIACEAS (POR EXEMPLO: CEBOLINHAS E CEBOLINHOS)
08.02	FRUTAS CITRICAS, FRESCAS OU SECAS
08.02.0.01	LARANJAS
08.02.0.02	TANGERINAS E SATSUMAS
08.02.0.03	BERGAMOTAS
08.02.0.04	MEXERICAS, WILKINGS E OUTROS HIBRIDOS SEMELHANTES DE FRUTOS CITRICOS
08.02.0.05	LIMOES E LIMAS
08.02.0.06	POMELOS (CITRUS PARADISI MACF: GRAPE-FRUIT, TORONJA)
08.02.0.99	OS DEMAIS
08.07	FRUTAS DE CAROCO, FRESCAS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES EM 31/XII/1991

NALADI	Descrição
08.07.0.03	DAMASCOS
08.10	FRUTAS COZIDAS OU NAO, CONGELADAS, SEM ADICAO DE ACUCAR
08.10.0.03	DAMASCOS
08.12	FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 08.01 A 08.05, INCLUSIVE)
08.12.0.05	DAMASCOS, COM CAROCO
08.12.0.06	DAMASCOS, SEM CAROCO
08.13	CASCAS DE FRUTAS CITRICAS E DE MELOES, FRESCAS, CONGELADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, OU AINDA DESSECADAS
08.13.0.01	DE CITRICOS
09.10	TIMO, LOURO E ACAFRAO; OUTRAS ESPECIARIAS
09.10.0.99	OS DEMAIS
10.07	TRIGO MOURISCO, MILHO PAINCO, ALPISTA E SORGO; OUTROS CEREAIS
10.07.0.99	OS DEMAIS
12.01	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO ESMAGADOS
12.01.4	FAVAS DE SOJA
12.01.4.02	PARA OUTROS USOS.
15.08	OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, SOPRADOS, ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS POR OUTROS PROCESSOS
15.08.1	COZIDOS OU OXIDADOS
15.08.1.01	DE LINHO (LINHACA)
15.08.9	MODIFICADOS POR OUTROS PROCESSOS
15.08.9.02	DE LINHO (LINHACA)
15.08.9.04	DE SOJA
15.11	GLICERINA, INCLUSIVE AS AGUAS E LIXIVIAS GLICERINOSAS
15.11.0.02	GLICERINA BRUTA
17.01	ACUCAR DE BETERRABA E DE CANA, EM ESTADO SOLIDO
17.01.2	ACUCARES SEMI-REFINADOS OU REFINADOS
17.01.2.00	SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.01.2.03	SACAROSE QUIMICAMENTE PURA

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES EM 31/XII/1991

NALADI	Descrição
21.07	PREPARACOES ALIMENTICIAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES
21.07.0.06	HIDROLIZADO DE PROTEINAS
28.46	BORATOS E PERBORATOS
28.46.1	BORATOS
28.46.1.02	DE SODIO
28.56	CARBONETOS, DE CONSTITUICAO QUIMICA DEFINIDA OU NAO DE CALCIO
28.56.0.01	
29.15	ACIDOS POLICARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS
29.15.1	ACIDOS POLICARBOXILICOS ACICLICOS
29.15.1.20	ACIDO SUCCINICO
29.15.1.29	OS DEMAIS
29.22	COMPOSTOS DE FUNCAO AMINA
29.22.4	OUTRAS MONO-AMINAS AROMATICAS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS E SEUS SAIS
29.22.4.99	OS DEMAIS
29.22.6	AMINAS CICLANICAS, CICLENICAS E CICLOTERPENICAS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS E SEUS SAIS
29.22.6.99	OS DEMAIS
29.23	COMPOSTOS AMINADOS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS
29.23.1	AMINO-ALCOOIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS, SEUS SAIS E SEUS ESTERES
29.23.1.99	OS DEMAIS
33.06	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR E COSMETICOS PREPARADOS; AGUAS DESTILADAS AROMATICAS E SOLUCOES AQUOSAS DE OLEOS ESSENCIAIS, INCLUSIVE MEDICINAIS
33.06.1	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR E COSMETICOS, PREPARADOS
33.06.1.01	PERFUMES (EXTRATOS)
38.11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, RATICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINACAO, REGULADORES DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS COMO PREPARACOES OU EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO OU EM ARTIGOS TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS DE ENXOFRE E PAPEIS MA-

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES EM 31/XII/1991

NALADI	Descrição
38.11.9	TA-MOSCAS
38.11.9.01	OUTROS RATICIDAS
38.18	SOLVENTES E DILUENTES COMPOSTOS PARA VERNIZES OU PRODUTOS SEMELHANTES
38.18.0.01	SOLVENTES E DILUENTES COMPOSTOS PARA VERNIZES OU PRODUTOS SEMELHANTES
39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO E COPOLIMERIZAÇÃO (POLIETILENO, POLITETRAALDEILENO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINILICOS, DERIVADOS POLIACRILICOS E POLIMETACRILICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)
39.02.4	CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS
39.02.4.04	CLORETO DE POLIVINILA EM FORMA DE CHAPAS, LADRILHOS OU TIRAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA REVESTIMENTO DE SOLOS
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE
39.07.0.08	ARTIGOS DE ILUMINACAO ELETRICA
40.05	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE BORRACHA NATURAL OU SINTETICA, NAO VULCANIZADA, DIFERENTES DAS FOLHAS DEFUMADAS E DAS FOLHAS-CREPE DAS POSICOES 40.01 E 40.02; GRANULOS DE BORRACHA NATURAL OU SINTETICA, EM FORMA DE MISTURAS PRONTAS PARA A VULCANIZACAO; MISTURAS CHAMADAS MISTURAS MESTRAS CONSTITUIDAS POR BORRACHA NATURAL OU SINTETICA, NAO VULCANIZADA, ADICIONADA, ANTES OU DEPOIS DA COAGULACAO, DE NEGRO DE CARBONO (COM OU SEM OLEOS MINERAIS) OU DE ANIDRIDO SILICICO (COM OU SEM OLEOS MINERAIS), SOB QUALQUER FORMA
40.05.1	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS
40.05.1.03	ADICIONADAS COM OUTRAS SUBSTANCIAS PARA A REPARACAO, POR CALOR, DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR
42.02	ARTIGOS DE VIAGEM (MALAS, VALISES, CAIXAS PARA CHAPEUS, SACOS DE VIAGEM, MOCHILAS, ETC), BOLSAS PARA COMPRAS, BOLSAS, CARTEIRAS, PASTAS PARA PAPEIS, PORTA-DOCUMENTOS, PORTA-MOEDAS, ESTOJOS DE TOUCADOR, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, TABAQUEIRAS, ESTOJOS E CAIXAS (PARA ARMAS, INSTRUMENTOS DE MUSICA, BINOCULOS, JOIAS, FRASCOS, COLARES, CALCADOS, ESCOVAS, ETC) E ARTIGOS SEMELHANTES, DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO, DE FIBRA VULCANIZADA, DE FOLHAS DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, CARTAO OU TECIDOS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES EM 31/XII/1991

NALADI	Descrição
42.02.1	DE COURO
42.02.1.01	BOLSAS
42.02.1.02	ARTIGOS DE VIAGEM E ESTOJOS DE TOUCADOR
42.02.1.03	CARTEIRAS E PORTA-DOCUMENTOS
42.05	OUTRAS MANUFATURAS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO
42.05.0.99	OS DEMAIS
44.15	MADEIRA PLACADA OU CONTRAPLACADA, MESMO COM ADICAO DE OUTRAS MATERIAS; MADEIRA MARCHETADA OU INCRUSTADA
44.15.9	OUTROS
44.15.9.01	DE PINHO
44.15.9.99	OS DEMAIS
44.23	OBRAS DE CARPINTARIA E PECAS DE ARMACEOS PARA EDIFICIOS E CONSTRUÇÕES, INCLUSIVE OS PATINEIS PARA ASSOALHOS E AS CONSTRUÇÕES PRE-FABRICADAS, DE MADEIRA
44.23.0.01	TACOS PARA ASSOALHOS
48.03	PAPEIS E CARTOES APERGAMINHADOS E SUAS IMITACOES, INCLUSIVE O PAPEL CHAMADO CRISTAL, EM ROLOS OU EM FOLHAS
48.03.0.01	PAPEL E CARTAO APERGAMINHADOS E SUAS IMITACOES, INCLUSIVE O PAPEL CHAMADO CRISTAL, EM ROLOS OU EM FOLHAS
48.04	PAPEIS E CARTOES SIMPLEMENTE REUNIDOS POR COLAGEM, NAO IMPREGNADOS NEM REVESTIDOS EM SUA SUPERFICIE, MESMO REFORCADOS INTERIORMENTE, EM ROLOS OU EM FOLHAS
48.04.0.01	REFORCADOS INTERIORMENTE DE MATERIAS TEXTEIS, PLASTICAS OU DE METAL
48.05	PAPEIS E CARTOES SIMPLEMENTE ONDULADOS (MESMO RECOBERTOS POR COLAGEM), ENCRESPADOS, PREGUEADOS, GOFRADOS, ESTAMPADOS OU PERFURADOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS
48.05.0.02	KRAFT ENCRESPADO OU PREGUEADO, MESMO GOFRADO OU PERFURADO
48.05.0.99	OS DEMAIS
48.07	PAPEIS E CARTOES ENGOMADOS, REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COLORIDOS NA SUPERFICIE (JASPEADOS, INDIA-

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES EM 31/XII/1991

NALADI	D e s c r i ç a o
48.07.9	NOS E SEMELHANTES), OU IMPRESSOS (COM EXCECAO DOS DO CAPITULO 49), EM ROLOS OU EM FOLHAS
48.07.9.01	OUTROS REVESTIDOS OU IMPREGNADOS COM RESINAS ARTIFICIAIS OU SINTETICAS, EXCETO ADESIVOS
48.07.9.02	EMBREADOS, ALCATROADOS OU ASFALTADOS
48.14	ARTIGOS PARA CORRESPONDENCIA; PAPEL DE CARTAS EM BLOCOS, ENVELOPES, CARTAS-POSTAIS, BILHETES-POSTAIS NAO ILUSTRADOS E CARTOES PARA CORRESPONDENCIA; CAIXAS, SACOS E APRESENTACOES SEMELHANTES, DE PAPEL OU CARTAO, CONTENDO ARTIGOS SORTIDOS DE CORRESPONDENCIA
48.14.0.01	PAPEL PARA CORRESPONDENCIA EM BLOCOS
48.16	CAIXAS, SACOS E OUTRAS EMBALAGENS DE PAPEL OU CARTAO; CARTONAGENS USADAS EM ESCRITORIOS, LOJAS E SEMELHANTES
48.16.0.02	CARTONAGENS UTILIZADAS EM ESCRITORIOS, LOJAS E SEMELHANTES
51.01	FIOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS CONTINUAS, NAO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO
51.01.1	DE FIBRAS SINTETICAS
51.01.1.00	TEXTURIZADOS
51.01.1.09	OS DEMAIS
51.01.1.10	NAO TEXTURIZADOS
51.01.1.19	OS DEMAIS
51.01.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS
51.01.2.01	DE RAIOM VISCOSE
51.01.2.05	DE OUTROS ACETATOS
51.03	FIOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS CONTINUAS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO
51.03.0.01	DE FIBRAS SINTETICAS
54.03	FIOS DE LINHO OU DE RAMI, NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO
54.03.1	FIOS DE LINHO
54.03.1.02	DE MAIS DE 12 E ATE 20 LEAS INCLUSIVE
57.10	TECIDOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TEXTEIS DO LIBER DA POSICAO 57.03
57.10.0.01	TECIDOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TEXTEIS DO LI-

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES EM 31/XII/1991

NALADI	Descrição
	RER DA POSICAO 57.03
58.02	OUTROS TAPETES E TAPECARIAS, MESMO CONFECCIONADOS; TECIDOS CHAMADOS KELIM, SOUMAK, KARAMANIE E SEMELHANTES, MESMO CONFECCIONADOS
58.02.1	TAPETES E TAPECARIAS
58.02.1.09	DE OUTRAS MATERIAS TEXTEIS, DE PELO INSERIDO (TUFTED)
58.07	FIOS DE CHENILLE; FIOS REVESTIDOS POR ENROLAMEN- TO (COM EXCECAO DOS DA POSICAO 52.01 E DOS DE CRI- NA DO MESMO MODO REVESTIDOS);ENTRANCADOS EM PECAS; OUTROS ARTIGOS DE PASSAMANARIA E ORNAMENTAIS SEME- LHANTES, EM PECAS; BORLAS, POMPONS E SEMELHANTES
58.07.3	ENTRANCADOS EM PECAS E OUTROS ARTIGOS DE PASSAMA- NARIA E ORNAMENTAIS SEMELHANTES
58.07.3.01	EM LA
58.07.4	BORLAS, POMPONS E SEMELHANTES
58.07.4.01	BORLAS, POMPONS E SEMELHANTES
58.10	BORDADOS DE TODOS OS TIPOS, EM PECAS, TIRAS OU EM APLICACOES
58.10.0.02	DE SEDA
59.04	CORDEIS, CORDAS E CABOS, TRANCADOS OU NAO
59.04.0.04	DE HENEQUEM
59.04.0.05	DE JUTA, CANHAMO DE MANILHA E SEMELHANTES
59.04.0.06	DE FIBRAS ARTIFICIAIS
69.04	TIJOLOS E ELEMENTOS SEMELHANTES UTILIZADOS NA CONSTRUCAO (MACICOS, OCOS, PERFURADOS, ETC.)
69.04.0.01	TIJOLOS ORDINARIOS MACICOS, DE FORMA RETANGULAR, DE SUPERFICIES PLANAS
69.07	LADRILHOS, PARALELEPIPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTA- CAO OU REVESTIMENTO, SEM ENVERNIZAR NEM ESMALTAR
69.07.0.01	LADRILHOS
70.11	AMPOLAS E INVOLUCROS TUBULARES DE VIDRO, ABERTOS, NAO ACABADOS, SEM GUARNICOES, PARA LAMPADAS, TU- BOS, VALVULAS ELETRICAS E SEMELHANTES
70.11.0.99	OS DEMAIS
73.02	FERRO-LIGAS
73.02.0.04	FERRO-SILICIO
73.11	PERFILADOS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADOS OU EXTRU-

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES EM 31/XII/1991

NALADJ	Descrição
	SADOS A QUENTE, FORJADOS OU, ATNDA, OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO; ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU DE ACO, MESMO PERFURADAS OU CONSTITUIDAS DE ELEMENTOS REUNIDOS
73.11.1	PERFILADOS
73.11.1.00	DE MENOS DE 80 MM.
73.11.1.04	SIMPLESMENTE OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO
73.11.1.09	OS DEMAIS
73.13	CHAPAS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO
73.13.5	REVESTIDAS, COM ESPESSURA SUPERIOR A 4,75 MM.
73.13.5.01	DE ZINCO
73.14	FIOS DE FERRO OU DE ACO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSAO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDUTORES ELETRICOS
73.14.2	REVESTIDOS
73.14.2.10	DE 3 MM. ATE 10 MM. (NA MAIOR DIMENSAO, DE SUA SECAO TRANSVERSAL)
73.14.2.19	OS DEMAIS
73.14.2.20	DE MAIS DE 10 MM. (NA MAIOR DIMENSAO, DE SUA SECAO TRANSVERSAL)
73.14.2.21	DE ZINCO
74.18	ARTIGOS DE USO DOMESTICO E DE HIGIENE E SUAS PARTES, DE COBRE
74.18.1	ARTIGOS DE USO DOMESTICO
74.18.1.99	OS DEMAIS
76.10	TONEIS, BARRIS, TAMBORES, CAIXAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, DE ALUMINIO, PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO, INCLUSIVE OS RECIPIENTES DE FORMA TUBULAR, RIGIDOS OU FLEXIVEIS
76.10.0.01	TAMBORES
79.06	OUTRAS MANUFATURAS DE ZINCO
79.06.1	GOTEIRAS, CALHAS, PEITORIL E OUTRAS MANUFATURAS DE ZINCO PARA A CONSTRUCAO
79.06.1.01	GOTEIRAS, CALHAS, PEITORIL E OUTRAS MANUFATURAS DE ZINCO PARA A CONSTRUCAO
79.06.9	OUTROS
79.06.9.99	OS DEMAIS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 18
URUGUAI - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES EM 31/XII/1991

NALADI	Descrição
82.05	FERRAMENTAS INTERMUTAVEIS PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECANICAS OU NAO (DE CUNHAR, ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR, FILETAR, FRESAR, MANDRILHAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARRAXAR, FURAR, ETC.), INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM (TREFILADO) E DE EXTRUSAO DOS METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR E PERFURAR
82.05.0.02	BROCAS, MECHAS E ESCARIADORES E OUTRAS FERRAMENTAS SEMELHANTES
83.02	GUARNICOES, FERRAGENS E OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS, PARA MOVEIS, PORTAS, ESCADARIAS, JANELAS, PERSIANAS, CARROCARIAS, ARTIGOS DE SELEIRO, BAUS, ARCAS E OUTRAS MANUFATURAS DESTE TIPO; ESCAPULAS, CABIDES, SUPORTES, CONSOLOS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS (INCLUSIVE OS FECHOS AUTOMATICOS PARA PORTAS)
83.02.1	GUARNICOES E FERRAGENS PARA CARROCARIAS DE VEICULOS
83.02.1.01	GUARNICOES E FERRAGENS PARA CARROCARIAS DE VEICULOS
85.01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTATICOS (RETIFICADORES, ETC.); TRANSFORMADORES; BOBINAS DE REACTANCIA E DE AUTO-INDUCAO
85.01.2	MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, COMPREENDIDOS OS UNIVERSAIS
85.01.2.00	MONOFASICOS
85.01.2.01	ATE 1 HP
85.01.2.10	TRIFASICOS
85.01.2.11	ATE 1 HP
85.01.2.12	DE MAIS DE 1 ATE 10 HP
85.01.4	CONVERSORES ESTATICOS
85.01.4.03	RETIFICADORES DE SELENIO
85.13	APARELHOS ELETRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE PORTADORA
85.13.1	EQUIPAMENTOS TELEFONICOS
85.13.1.02	CENTRAIS TELEFONICAS
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18
URUGUAI - RETIRADA DE LISTA DE EXCEÇÕES EM 31/XII/1991

NALADI	Descrição
85.15.1	OU DE REPRODUÇÃO DO SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISÃO; APARELHOS DE RADIODIREÇÃO, RADIODETECÇÃO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO
85.15.1.10	APARELHOS DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
85.15.1.11	TRANSMISSORES-RECEPTORES
85.15.1.19	TRANSMISSORES-RECEPTORES MÓVEIS
85.15.1.20	OS DE MAIS
85.15.1.29	RECEPTORES
85.23	OS DE MAIS
85.23.2	FIOS, TRANCAS, CABOS (INCLUSIVE OS CABOS COAXIAIS), TIRAS, BARRAS E SEMELHANTES, ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS (MESMO ESMALTADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), COM OU SEM PEÇAS DE CONEXÃO
85.23.2.01	COM PEÇAS DE CONEXÃO
87.05	CABOS DE CONEXÃO PARA MÁQUINAS DE ESTATÍSTICA
87.05.0.03	CARROCARIAS PARA OS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03, INCLUSIVE AS CABINAS
98.05	PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 87.03
98.05.9	LÁPIS (INCLUSIVE OS DE ARDOSIA), MINAS, LÁPIS DE CARVÃO PARA DESENHO OU LÁPIS PARA PINTURA A PASTEL; GIZ DE ESCREVER E DESENHAR; GIZ DE ALFAIATE E DE BILHARES
98.05.9.03	OUTROS
	GIZ PARA ESCREVER

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE Os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Raúl E. Carignano

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

José Jerônimo Moscardo de Souza

Pelo Governo da República do Paraguai:

Efraín Darío Centurión

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Néstor G. Cosentino
